

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 06/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do nº 06/2022, de 10 de maio de 2022, que dispõe sobre alteração da **LEI MUNICIPAL Nº 894 DE 21 DE MAIO DE 2019** e dá outras providências publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

15 de junho de 2022

**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BARRA  
DO MENDES**  
PREFEITURA  
*Capital da Amizade*

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000  
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D8B070E7AC188DEB51F8A51E40C855BF

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 929/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

*“Esta Lei Municipal altera a Lei Municipal nº 894 de 21 de maio de 2019 e dá outras providências.”*

**Art.1º.** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 894 de 21 de maio de 2019, e dá outras providências.

**Art. 2º** - A Lei Municipal nº 894 de 21 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O prazo de vigência do acordo mencionado no art. 1º desta lei é de 240 meses.” (NR)

“Art. 5º - Ficam alterados os anexos relativos às metas e programas governamentais do Plano Plurianual (PPA) para os exercícios 2022/2025, e aos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022.” (NR)

“Art. 8º - O documento de Impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado tendo em vista tratar-se de nova pactuação de valores de programas de encargos da Dívida já constante do orçamento programado de 2022.” (NR)

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho 2022.

**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**SIMÃO RODRIGUES FRANCA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000  
Telefone: (74) 3654-1144